

RESOLUÇÃO SME Nº 03/2019

Dispõe sobre o módulo e a movimentação nos cargos de Agente Escolar e Secretário de Escola, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, à vista do que contempla a Lei Municipal nº 2.861 de 04/02/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis e considerando a necessidade de alteração dos critérios e parâmetros para definição de módulos nas Unidades Escolares, para os integrantes do Quadro de Apoio (Agente Escolar e Secretário de Escola), com vistas à sua melhor adequação,

Resolve:

Artigo 1º - Os critérios e parâmetros para definição dos módulos das unidades Escolares da Rede Municipal de ensino de Assis, para os cargos de Agente Escolar e Secretário de Escola observarão o disposto na presente resolução.

Parágrafo Único - Para o cálculo do módulo de pessoal das escolas, deixará de ser computado o funcionário que se tornar readaptado.

Artigo 2º - Para efeito do que dispõe a presente resolução, considerar-se-á para o cargo de Agente Escolar, em conformidade com o ANEXO I que integra a presente resolução e um cargo de Secretário de Escola para cada Unidade Escolar e mais um na Unidade Escolar que possua a quantidade superior a 35 (trinta e cinco) classes.

Artigo 3º - Na identificação dos respectivos módulos, nos termos desta resolução deverão ser computadas as classes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive as turmas de Educação de Jovens e Adultos, considerar em dobro o número de classes em Tempo Integral e a especificidade de cada Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Às Unidades Escolares que atendem exclusivamente a modalidade Creche será garantido um Agente Escolar para aquelas que possuem até dez classes e dois Agentes Escolares para aquelas que possuem mais de dez classes.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 4º - A movimentação dos funcionários dos integrantes do Quadro de Apoio dar-se-á por remoção, de acordo com os artigos 39 a 42 da Lei Municipal nº 2.861 de 04/02/1991.

Artigo 5º - Serão declarados excedentes os servidores que extrapolarem o módulo fixado para a Unidade Escolar nos termos desta resolução.

Parágrafo Único - De acordo com cronograma a ser fixado pela Secretaria Municipal da Educação de Assis, deverá ocorrer a transferência para aproveitamento dos funcionários excedentes, assim identificados nas Unidades Escolares, para onde existir vaga observada a classificação dos respectivos servidores.

Artigo 6º - Para fins de identificação e transferência de excedentes, a classificação nos cargos de Agente Escolar e Secretário de Escola, observado o disposto no artigo anterior, levará em conta o tempo de serviço no cargo.

Parágrafo Único - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

- 1 - idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
- 2 - maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos;
- 3 - maior número de dependentes (encargos de família).

Artigo 7º - A transferência de excedentes, de que trata o artigo 5º desta resolução, deixará de ser obrigatória quando não houver vaga em nenhuma das Unidades Escolares.

§ 1º - Quando o número de excedentes for maior que o de vagas existentes, a obrigatoriedade da transferência recairá no servidor com menor tempo de serviço no cargo.

§ 2º - Observado o interesse da Administração, esgotadas as possibilidades de transferência para unidades que contam com vagas disponíveis, caberá à Secretária Municipal da Educação proceder à melhor acomodação dos excedentes nas unidades, encaminhando a proposta de transferência.

Artigo 8º - Compete à Secretária Municipal da Educação, proceder a declaração de excedente e a atribuição das vagas e para Recursos Humanos, às transferências de que trata esta resolução.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 9º - Nas Unidades Escolares em que o Agente Escolar estiver afastado legalmente por período superior a 30 (trinta) dias, nomeado para ocupar função de confiança ou comissão e inexistindo excedentes, a Unidade Escolar comunicará a Secretaria Municipal da Educação para providenciar a substituição por profissional contratado por tempo determinado.

§ 1º - No caso de Secretário de Escola que estiver afastado legalmente por período superior a 30 (trinta) dias, nomeado para ocupar função de confiança ou comissão e inexistindo excedentes, deverá ser ocupado em ordem decrescente por Assistente Administrativo, Agente Administrativo e Professor Readaptado e ainda havendo necessidade, por profissional contratado por tempo determinado.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Educação regulamentará o processo de contratação temporária para os cargos de Agente Escolar e Secretário de Escola.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 25 de janeiro de 2019.


DULCE DE ANDRADE ARAUJO
Secretária Municipal da Educação de Assis



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MÓDULOS PARA AGENTE ESCOLAR

UNIDADES ESCOLARES	VAGAS INICIAIS
Adelina Petrini Bolfarini	01
Alides Celeste Razaboni Carpentieri	03
Angelica Amorim Pereira	03
Aparecida Manoel da Mota	01
Bambalalão	02
Coraly Julia Gonçalves Carneiro	07
Darcy Ribeiro	03
Eunice de Lima Silveira	03
Firmino Leandro	03
Guiomar Namó de Mello	03
Henrique Zollner Neto	03
Hilda Miras Silveira	02
João de Castro	02
João Leão de Carvalho	03
João Luiz Galvão Ribeiro	04
João Mendes Junior	03
José Santilli Sobrinho	04
Judith de Oliveira Garcez	02
Lucas Thomas Menk	04
Mafalda Salotti Bartholomei	03
Manoel Simões	03
Maria Adilecta Mello Ribeiro	01
Maria Amélia de Castro Burali	03
Maria Clélia de Oliveira Vallim	03
Maria José Chaves	02
Maria José da Silva Valverde	03
Milton Rocha	03
Nísia Mercadante do Canto Andrade	04
O Pequeno Polegar	04
Paulo Mattioli	01
Pequeno Aprendiz	01
Rubem Alves	02